



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ATA DE REGISTRO Nº 009/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

PROCESSO Nº 329/2022

Pelo presente instrumento particular de Ata de Registro, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.401.553/0001-74, com sede à Av. Guerino Pandolfo, 580, Centro, Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Alceu Marcos Pretto, portador do CPF nº 436.944.700-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **LIGA PARANHANA DE ÁRBITROS – LIPAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.017.129/0001-08, com sede na Rua Farroupilha, 151, Centro, município de Três Coroas/RS, CEP: 95.660-000, telefone: 51 984082925, e-mail: sergiokidi@hotmail.com, Dados Bancários: Banco: Bannisul, Agência: 0948, CC: 06.017607.0-9, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Ruppenthal, portador do CPF Nº 300.871.470/68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto da presente Ata de Registro a Prestação de Serviços de ARBITRAGEM para os Campeonatos de Futebol Sete e Futsal na cidade de Riozinho/RS.

Tipo	Data Estimada:	Horário estimado:
Campeonato Municipal (Futsal)	Fevereiro	Noturno, nas sextas-feiras, das 18:30 às 22:30
Copa Rio Chope (Futsal)	De 28/03/2022 À 06/04/2022.	Noturno, durante a semana, das 18:30 às 22:30
Municipal de Empresas (Futsal)	Em Julho	Noturno, nas sextas-feiras, das 18:30 às 22:30
Municipal de Futebol Sete	Em Outubro	Diurno, aos sábados, das 14hs às 17hs.
Quadrangulares Escolinha (Futsal) – 4 etapas	Em março, agosto, outubro e novembro.	Diurno, aos sábados ou domingos, das 8:30 às 17hs.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 001/2022, Termo de Referência, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor ajustado para a execução dos serviços objeto desta contratação é de R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais), sendo R\$ 300,00 (Trezentos reais) por jogo, conforme tabela abaixo:

ITEM	Discriminação.	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Global
1	ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SETE, sendo 2 árbitros e 1 anotador.	40	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL, sendo 2 árbitros e 1 anotador.	170	Serviço	R\$ 300,00	R\$ 51.000,00
				TOTAL	R\$ 63.000,00

a) O pagamento será efetuado após a execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e o visto do fiscal da Ata de Registro.

b) A Nota Fiscal emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, da Nota de Empenho e da Ata de Registro, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas decorrentes das obrigações descritas na cláusula segunda, além de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: O período desta contratação será a contar da data de sua assinatura até Dezembro/2022.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa.....: 6277
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 05 DESPORTO E LAZER
Função.....: 27 Desporto e Lazer
Desporto ComunitárioSubfunção.....: 812
Programa.....: 0103 Desporto Comunitario
Projeto / Atividade.....: 2033 PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS
Classificação.....: 3.3.3.90.36.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

Despesa.....: 6557
MATERIAL DE CONSUMO
Órgão.....: 06 SECRET.MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade.....: 05 DESPORTO E LAZER
Função.....: 27 Desporto e Lazer
Desporto ComunitárioSubfunção.....: 812
Programa.....: 0103 Desporto Comunitario
Projeto / Atividade.....: 2033 PROMOVER EVENTOS ESPORTIVOS
Classificação.....: 3.3.3.90.30.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta Ata de Registro está vinculado ao Pregão Presencial 001/2022 e será regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente a presente Ata de Registro, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados no presente instrumento, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos:

Do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato/Ata de Registro nas condições avençadas.

Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

Do CONTRATANTE:

- fiscalizar a prestação dos serviços licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- prestar os serviços nas condições constantes neste contrato/Ata de Registro, edital e seus anexos;
- prestar o serviço objeto do presente contrato/Ata de registro, na forma, nos prazos e condições previstas no contrato/Ata de Registro e edital;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata, atendidas as condições previstas no edital;
- manter durante a execução do contrato/Ata de Registro, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- fornecer os controles e acompanhamentos da execução dos serviços;
- apresentar durante a execução da ata, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato/Ata de Registro o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em prestar os serviços adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato/Ata de Registro. As multas aplicadas na execução do contrato/Ata de Registro serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindido a presente Ata de Registro, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato/Ata de Registro;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato/Ata de Registro a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 24 horas;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - não atender ao prazo de início e término de cada serviço demandado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata de Registro poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato/Ata de Registro ficará a cargo do servidor ANGELO TREVIZANI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução desta ata, fica eleito o Foro da Comarca de Taquara /RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Riozinho, 08 de fevereiro de 2022.

ALCEU MARCOS PRETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SÉRGIO RUPPENTHAL
LIGA PARANHANA DE ÁRBITROS - LIPAR
CONTRATADA

Testemunhas: